PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 19 de agosto de 1993

LEI Nº 2.095/93

EMENTA: Transforma o Parágrafo Único em § 1º e acrescenta o § 2º ao Art. 1º da Lei nº 2.025/91, de 26 de dezembro de 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único fica transformado em § 1º e é acrescentado o § 2º ao Art. 1º da Lei nº 2.025/91, de 26 de dezembro de 1991, que criou o Conselho Municipal de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º -.....

§ 1º - O referido Conselho será constituído de 7 (sete) membros, havendo um Titular e um Suplente, indicados pelas entidades abaixo relacionadas:

I - Secretaria de Educação Municipal;
II - Câmara Municipal de Igarassu;
III - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu;
IV - Secretaria de Trabalho e Ação Social;
V - União das Entidades Populares de Igarassu-UEPI.

§ 2º - A Secretaria de Educação Municipal indicará 03 (três) representantes que deverão ser profissionais do magistério, de nível superior, com atuação no Município de Igarassu."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 19 de agosto de 1993.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
ESTADO DE PERNAMBUCO

PMIg/GP

Igarassu, 19 de fevereiro de 1993

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 005/93

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que trata de reajuste salarial para os servidores da Empresa de Urbanização de Igarassu.

Como os Senhores são sabedores, a Lei Nº 2.070/93 que reajusta os salários dos servidores da Administração Direta e Poder Legislativo, não contemplou os servidores da URBI, concedendo-lhes, apenas, abono provisório, a fim de que nenhum servidor recebesse abaixo do salário vigente no país.

Por conseguinte, no presente Projeto de Lei, são reajustados apenas os salários dos servidores da URBI e no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), como uma forma de compensar as perdas sofridas no mês de janeiro. Também, foi concedido abono provisório, cumprindo disposição constitucional.

Procuramos assim, cada vez mais valorizar e estimular nossos funcionários, melhorando, dentro de nossas disponibilidades financeiras, os seus salários.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres Vereadores o empenho no sentido de examinar o Projeto de Lei em apreço para, afinal, aprová-lo na sua totalidade, por ser da maior JUSTIÇA.

Atenciosamente,

- P R E F E I T O -

a) Jurandir Bezerra Lins